CONTRATO Nº 056/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Ref. Adesão Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025-P.M.ITAUEIRA/PI e Ata SRP nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para fornecer insumos médicos e odontológicos básicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Gil/PI.

VALOR CONTRATUAL GLOBAL
R$ 669.382,65 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 01/06/2026
FINAL: 01/06/2027

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00
Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI
Nome Responsável Contratante: Evandro Leal de Abreu, CPF nº 915.836.913-91

DADOS DO CONTRATADO
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.516.958/0001-41
Rua Odilon Araújo, Nº 645 , Bairro : Piçarra - Teresina/PI
Nome Responsável Contratado: Luiz carvalho dos Santos, CPF: 805.592.123-72

FISCAL DO CONTRATO
João José De Abreu Filho

PREÂMBULO

Aos 15 dias de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, com sede e foro na Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o Contratação de empresa especializada para fornecer insumos médicos e odontológicos básicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Gil/PI, em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global do presente Contrato R$ é de **R$ 669.382,65 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme demonstrado na conforme a tabela abaixo: tabela abaixo:

LOTE 2 – MATERIAIS HOSPITALARES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, PACOTE C/10 UNIDADES.	THEOTO	35	PCT	R$ 10,27	R$ 359,45
2	ABSORVENTE GERIÁTRICO TAM GRANDE C/ 20UNIDADES	MEGAFRAL	5	PCT	R$ 34,79	R$ 173,95
3	ÁGUA OXIGENADA LITRO DE 1000ML	RIOQUIMICA	175	LT	R$ 10,09	R$ 1.765,75
4	AGULHA 13X4,5 CX /100 UNID.	WILTEX	105	CX	R$ 12,38	R$ 1.299,90
5	AGULHA 20 X 5,5 CX /100 UNID.	WILTEX	105	CX	R$ 12,38	R$ 1.299,90
6	AGULHA 25 X 7,0 CX /100 UNID.	WILTEX	105	CX	R$ 12,38	R$ 1.299,90
7	AGULHA 25 X 8,0, CX /100 UNID.	WILTEX	105	CX	R$ 12,38	R$ 1.299,90
8	AGULHA 30 X 8.0 CX /100 UNID.	WILTEX	105	CX	R$ 12,38	R$ 1.299,90
9	AGULHA 40 X 12, CX /100 UNID.	WILTEX	105	CX	R$ 12,38	R$ 1.299,90
10	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL N.º 22 (UND)	UNISIS	140	UND	R$ 17,21	R$ 2.409,40
11	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL N.º 25 (UND)	UNISIS	140	UND	R$ 17,21	R$ 2.409,40
12	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL N.º 26 (UND)	UNISIS	140	UND	R$ 17,21	R$ 2.409,40
13	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL N.º 27 (UND)	UNISIS	140	UND	R$ 17,21	R$ 2.409,40
14	ALCOOL EM GEL 500 ML	COPERALCOOL	1050	GL	R$ 13,15	R$ 13.807,50
15	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% (70°GL), LÍQUIDO.	ITAJÁ	1400	LT	R$ 12,78	R$ 17.892,00
16	ALGODÃO HIDRÓFILO, BRANCA, ROLO 500G	FAROL	210	UND	R$ 27,53	R$ 5.781,30
17	ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR ÂMBAR, CAPACIDADE 500 ML.	J.PROLAB	42	UND	R$ 11,30	R$ 474,60
18	ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA, TAMPA EM ROSCA, COR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 500 ML.	J.PROLAB	85	UND	R$ 11,30	R$ 960,50
19	APARELHO DE ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - CPRLETO,	PREMIUM	17	UND	R$ 136,33	R$ 2.317,61
20	APARELHO DE ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL – CPRLETO	PREMIUM	17	UND	R$ 132,68	R$ 2.255,56

21	ATADURA CREPE 10 CM X 3M, 13 FIOS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PCT/12UND.	AMED	210	PCT	R$ 18,61	R$ 3.908,10
22	ATADURA CREPE 15 CM X 3M, 13 FIOS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PCT/12UND.	AMED	210	PCT	R$ 27,61	R$ 5.798,10
23	ATADURA CREPE 20 CM X 3M, 13 FIOS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PCT/12UND.	AMED	210	PCT	R$ 37,01	R$ 7.772,10
24	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M,	ORTOPLAST	210	RL	R$ 5,53	R$ 1.161,30
25	ATADURA GESSADA 12 CM X 3M,	ORTOPLAST	175	RL	R$ 6,30	R$ 1.102,50
26	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M,	ORTOPLAST	525	RL	R$ 8,10	R$ 4.252,50
27	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	ORTOPLAST	350	RL	R$ 9,36	R$ 3.276,00
28	AVENTAL DESCARTARVEL COM MANGAS LONGAS C/ 10 UNDS	MEDICAL DESC	350	PCT	R$ 50,59	R$ 17.706,50
29	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML	MEDSONDA	1050	UND	R$ 7,73	R$ 8.116,50
30	CABO DE BISTURI N.º 3	RHOSSE	7	UND	R$ 20,77	R$ 145,39
31	CABO DE BISTURI N.º 4	RHOSSE	7	UND	R$ 21,15	R$ 148,05
32	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 COM 50 CPRRESSAS	MEDPACK	70	PCT	R$ 101,88	R$ 7.131,60
33	CATETER JELCO, DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N. 14. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	POLYMED	700	UND	R$ 1,35	R$ 945,00
34	CATETER JELCO, DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N. 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	POLYMED	1750	UND	R$ 1,35	R$ 2.362,50
35	CATETER JELCO, DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N. 18. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	POLYMED	1750	UND	R$ 1,35	R$ 2.362,50
36	CATETER JELCO, DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N. 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	POLYMED	1750	UND	R$ 1,35	R$ 2.362,50
37	CATETER JELCO, DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N. 22. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	POLYMED	3500	UND	R$ 1,35	R$ 4.725,00

38	CATETER JELCO, DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N. 24. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA.	POLYMED	3500	UND	R$ 1,35	R$ 4.725,00
39	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	MEDSONDA	700	UND	R$ 2,39	R$ 1.673,00
40	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	MEDSONDA	700	UND	R$ 2,08	R$ 1.456,00
41	CINTO DE IMOBILIZAÇÃO TIPO ARANHA “ADULTO”	RESGATE SG	5	UND	R$ 144,72	R$ 723,60
42	CINTO DE IMOBILIZAÇÃO TIPO ARANHA “INFANTIL”	RESGATE SG	5	UND	R$ 131,15	R$ 655,75
43	CLAMP UMBILICAL	WILTEX	1260	UND	R$ 0,73	R$ 919,80
44	CLOREXIDINA A 2% LT	RIOQUIMICA	105	LT	R$ 31,44	R$ 3.301,20
45	COLAR CERVICAL ADULTO	RESGATE SP	5	UND	R$ 89,95	R$ 449,75
46	COLAR CERVICAL INFANTIL	RESGATE SP	5	UND	R$ 91,08	R$ 455,40
47	COLAR CERVICAL PERFT ACE AJUSTE “ADULTO”	AMBU	5	UND	R$ 351,78	R$ 1.758,90
48	COLAR CERVICAL PERFT ACE AJUSTE “INFANTIL”	AMBU	5	UND	R$ 351,78	R$ 1.758,90
49	COLETOR MATERIAL PERFURANTE - CORTANTE, 13 L	SHARP BOX	350	UND	R$ 8,95	R$ 3.132,50
50	COLETOR P/ URINA INFANTIL FEMININO PCT C/ 10 UND	MEDSONDA	15	PCT	R$ 12,20	R$ 183,00
51	COLETOR P/ URINA INFANTIL MASC. PCT C/ 10 UND	MEDSONDA	15	PCT	R$ 11,56	R$ 173,40
52	COLETOR UNIVERSAL, FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE COM TAMPA-ROSCA COM CAPACIDADE PARA 60 ML.	CRAL	2100	UND	R$ 0,89	R$ 1.869,00
53	CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA PLÁSTICA DEGERMANTE	RIOQUIMICA	700	UND	R$ 6,11	R$ 4.277,00
54	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, TECIDO TIPO TELA, 09 FIOS (7,5 X 7,5) CM. PCT/500UND.	AMED	700	PCT	R$ 36,89	R$ 25.823,00
55	DISPOSITIVO 2 VIAS UND.	WILTEX	1050	UND	R$ 1,23	R$ 1.291,50
56	DRENO DE PENROSE Nº 2	MADEITEX	175	UND	R$ 3,43	R$ 600,25
57	DRENO DE PENROSE Nº 3	MADEITEX	175	UND	R$ 3,86	R$ 675,50
58	DRENO DE PENROSE Nº 4	MADEITEX	175	UND	R$ 4,35	R$ 761,25
59	DRENO KERR (T) Nº 10	WELL LEAD	35	UND	R$ 36,68	R$ 1.283,80
60	DRENO KERR (T) Nº 16	WELL LEAD	35	UND	R$ 35,16	R$ 1.230,60
61	DRENO PARA SUCÇÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL 3,2MM RESERVATÓRIO 400 ML	WILTEX	35	UND	R$ 37,52	R$ 1.313,20

62	DRENO PARA SUCÇÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL 4,8MM RESERVATÓRIO 400 ML	WILTEX	35	UND	R$ 37,52	R$ 1.313,20
63	DRENO PARA SUCÇÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL 6,4MM RESERVATÓRIO 400 ML.	WILTEX	35	UND	R$ 37,52	R$ 1.313,20
64	ELETRODOS P/MONITORIZAÇÃO CÁRDICA "ECG"2223 BR 3M C /50 UNDS	MAXICOR	175	PCT	R$ 24,56	R$ 4.298,00
65	EQUIPO MACRO-GOTAS, COM PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL, GOTEJADOR FLEXÍVEL COM CLAMP CORTA FLUXO, EXTENSÃO 1,5M.	LABOR IMPORT	2800	UND	R$ 1,39	R$ 3.892,00
66	EQUIPO MICRO-GOTAS, COM BURETA COM CAPACIDADE DE 200ML, COM PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL, GOTEJADOR FLEXÍVEL COM CLAMP CORTA FLUXO, EXTENSÃO 1,5M.	LABOR IMPORT	700	UND	R$ 3,55	R$ 2.485,00
67	EQUIPO P/ BOMBA DE IMFUSAO 50ML	SAMTRONIC	175	UND	R$ 12,55	R$ 2.196,25
68	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUINEA. CX/100 UND.	LAMEDID	700	UND	R$ 6,16	R$ 4.312,00
69	ESCALP N.º 19 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	SAFER	700	UND	R$ 0,46	R$ 322,00
70	ESCALP N.º 21 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	SAFER	3150	UND	R$ 0,46	R$ 1.449,00
71	ESCALP N.º 23 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	SAFER	4200	UND	R$ 0,46	R$ 1.932,00
72	ESCALP N.º 25 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	SAFER	4200	UND	R$ 0,46	R$ 1.932,00
73	ESCALP N.º 27 PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA.	SAFER	1050	UND	R$ 0,46	R$ 483,00
74	ESCOVA CERVICAL. PCT/100UND.	CRAL	35	PCT	R$ 84,33	R$ 2.951,55
75	ESCOVA DEGERMAÇÃO C/SOLUÇÃO	RIOQUIMICA	875	UND	R$ 6,23	R$ 5.451,25
76	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5CM. CX/12UND.	MISSNER	525	RL	R$ 21,63	R$ 11.355,75
77	ESPARADRAPO MICROPORE HIPOALÉRGICA	CIEX	175	UND	R$ 12,41	R$ 2.171,75
78	ESPÁTULA USO MÉDICO, MATERIAL MADEIRA, TAMANHO 18 CM, TIPO AYRE. PCT/100UND.	ESTILO	70	PCT	R$ 20,14	R$ 1.409,80
79	ESPÉCULO, MATERIAL POLIETILENO, TIPO VAGINAL, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	VAGISPEC	350	UND	R$ 3,93	R$ 1.375,50
80	ESPÉCULO, MATERIAL POLIETILENO, TIPO VAGINAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	VAGISPEC	1050	UND	R$ 2,61	R$ 2.740,50
81	ESPÉCULO, MATERIAL POLIETILENO, TIPO VAGINAL, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	VAGISPEC	700	UND	R$ 2,59	R$ 1.813,00

82	FAIXA DE SMARCH 10 CM	TAYLOR	17	UND	R$ 38,33	R$ 651,61
83	FAIXA DE SMARCH 15 CM	TAYLOR	17	UND	R$ 54,81	R$ 931,77
84	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP 110 HG.	SONY	7	UND	R$ 430,21	R$ 3.011,47
85	FIO CIRURGICO ALGODÃO 0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 106,23	R$ 1.274,76
86	FIO CIRURGICO ALGODÃO 0, S/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	7	CX	R$ 106,23	R$ 743,61
87	FIO CIRURGICO ALGODÃO 2.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 106,23	R$ 1.274,76
88	FIO CIRURGICO ALGODÃO 2.0, S/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	7	CX	R$ 106,23	R$ 743,61
89	FIO CIRURGICO ALGODÃO 3.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 106,23	R$ 1.274,76
90	FIO CIRURGICO ALGODÃO 3.0, S/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	7	CX	R$ 106,23	R$ 743,61
91	FIO CIRURGICO ALGODÃO 4.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 106,23	R$ 1.274,76
92	FIO CIRURGICO ALGODÃO 4.0, S/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	7	CX	R$ 106,23	R$ 743,61
93	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 143,74	R$ 1.724,88
94	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 2.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 143,74	R$ 1.724,88
95	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 3.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 143,74	R$ 1.724,88
96	FIO CIRURGICO VYCRIL 0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	5	CX	R$ 547,24	R$ 2.736,20
97	FIO CIRURGICO VYCRIL 1.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	5	CX	R$ 547,24	R$ 2.736,20
98	FIO CIRURGICO VYCRIL 2.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	SHALON	5	CX	R$ 547,24	R$ 2.736,20
99	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0, ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 3 CM CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 228,96	R$ 3.434,40
100	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1-0, ESTÉRIL, C/ AGULHA 3/8, 5.0 CM. CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 228,96	R$ 3.434,40
101	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 2-0, ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 4 CM. CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 228,96	R$ 3.434,40
102	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 3-0, ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 3 CM. CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 228,96	R$ 3.434,40
103	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 4-0, ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 3.0 CM. CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 228,96	R$ 3.434,40
104	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 0, ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 4 CM. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 228,96	R$ 2.747,52

105	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 1-0 ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 4 CM. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 228,96	R$ 2.747,52
106	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 2-0 ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 4 CM. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 228,96	R$ 2.747,52
107	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 3-0 ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 4 CM. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 228,96	R$ 2.747,52
108	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 4-0 ESTÉRIL, C/ AGULHA ½, 1,5 CM. CX/24UND.	SHALON	12	CX	R$ 228,96	R$ 2.747,52
109	FIO NYLON Nº 0 COM AGULHA CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 100,98	R$ 1.514,70
110	FIO NYLON Nº 2.0 COM AGULHA CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 100,98	R$ 1.514,70
111	FIO NYLON Nº 3.0 COM AGULHA CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 100,98	R$ 1.514,70
112	FIO NYLON Nº 4.0 COM AGULHA CX/24UND.	SHALON	15	CX	R$ 100,98	R$ 1.514,70
113	FITA ADESIVA HOSPITALAR	EUROCEL	700	ROLO	R$ 7,52	R$ 5.264,00
114	FITA P/ AUTO CLAVE	EUROCEL	700	ROLO	R$ 8,06	R$ 5.642,00
115	FITAS P/ APARELHO DOSAGEM DE GLICOSE. CX/50UND.	ON CALL PLUS	350	CX	R$ 60,45	R$ 21.157,50
116	FIXADOR DE PREVENTIVO SPRAY 100 ML	KOLPLAST	17	UND	R$ 11,43	R$ 194,31
117	FLUXOMETRO P/ O.X	PROTEC	15	UND	R$ 131,81	R$ 1.977,15
118	FLUXOMETRO P/AR COMPRIMIDO	PROTEC	10	UND	R$ 131,81	R$ 1.318,10
119	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, GALÃO 5 LITROS	FORTSAN	27	GALÃO	R$ 73,99	R$ 1.997,73
120	GLICOSÍMETRO	ON CALL PLUS	17	UND	R$ 143,72	R$ 2.443,24
121	GLUTARALDEÍDO 2% 14 DD 1L	RIOQUIMICA	10	LT	R$ 42,30	R$ 423,00
122	INVOLUCRO DE OBITO IMPERMEAVEL G	JUREMA	85	UND	R$ 22,97	R$ 1.952,45
123	INVOLUCRO DE OBITO IMPERMEAVEL M	JUREMA	85	UND	R$ 16,31	R$ 1.386,35
124	INVOLUCRO DE OBITO IMPERMEAVEL P	JUREMA	85	UND	R$ 14,96	R$ 1.271,60
125	KIT MASCARA P/OXIGENIO ADULTO	GOODCOME	70	UND	R$ 13,97	R$ 977,90
126	KIT MASCARA P/OXIGENIO INFANTIL	GOODCOME	70	UND	R$ 13,94	R$ 975,80
127	KIT OBSTRTÍCIA CROMADO 0, C/ AGULHA. CX C/24UND.	SHALON	7	CX	R$ 290,94	R$ 2.036,58
128	KIT OBSTRTÍCIA CROMADO 2-0, C/ AGULHA. CX C/24UND.	SHALON	7	CX	R$ 289,95	R$ 2.029,65
129	LAMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI Nº 15. CX/100UND.	WILTEX	22	CX	R$ 48,62	R$ 1.069,64

130	LAMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI Nº 22. CX/100UND.	WILTEX	22	CX	R$ 48,62	R$ 1.069,64
131	LAMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI Nº 23. CX/100UND.	WILTEX	42	CX	R$ 48,62	R$ 2.042,04
132	LAMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI Nº 24. CX/100UND.	WILTEX	35	CX	R$ 48,62	R$ 1.701,70
133	LANCETA USO MÉDICO, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CX COM 100 UND	MEDLEVENSOHN	127	CX	R$ 13,76	R$ 1.747,52
134	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL 50 CM, COR BRANCA, ROLO 50 M	PLUMAX	210	UND	R$ 17,07	R$ 3.584,70
135	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.º 7,0	MEDIX	700	PAR	R$ 2,59	R$ 1.813,00
136	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.º 7,5	MEDIX	1400	PAR	R$ 2,59	R$ 3.626,00
137	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.º 8,0	MEDIX	700	PAR	R$ 2,59	R$ 1.813,00
138	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.º 8,5	MEDIX	700	PAR	R$ 2,59	R$ 1.813,00
139	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE. CX/100UND.	MEDIX	700	CX	R$ 52,37	R$ 36.659,00
140	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA. CX/100UND.	MEDIX	1050	CX	R$ 52,37	R$ 54.988,50
141	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA. CX/100UND.	MEDIX	525	CX	R$ 52,37	R$ 27.494,25
142	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 06CMX15M (ROLO)	ORTOFEN	32	ROLO	R$ 15,37	R$ 491,84
143	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 08CMX15M (ROLO)	ORTOFEN	32	ROLO	R$ 19,06	R$ 609,92
144	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10CMX15M (ROLO)	ORTOFEN	32	ROLO	R$ 21,28	R$ 680,96
145	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 12CMX15M (ROLO)	ORTOFEN	32	ROLO	R$ 25,44	R$ 814,08
146	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15CMX15M (ROLO)	ORTOFEN	22	ROLO	R$ 31,60	R$ 695,20
147	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20CMX15M (ROLO)	ORTOFEN	22	ROLO	R$ 45,58	R$ 1.002,76
148	MASCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES	DESARPACK	700	CXA	R$ 9,82	R$ 6.874,00
149	MASCARA DESCARTÁVEL N95	NUTRIEX	1050	UND	R$ 1,37	R$ 1.438,50
150	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO	SUPERMEDY	87	UND	R$ 11,06	R$ 962,22
151	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120 MM X 100M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO;	ESTERIL CARE	5	BOBINA	R$ 138,86	R$ 694,30

152	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120 MM X 50M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO;	ESTERIL CARE	5	BOBINA	R$ 67,50	R$ 337,50
153	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200 MM X 100M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO;	ESTERIL CARE	5	BOBINA	R$ 208,91	R$ 1.044,55
154	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200 MM X 50M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO;	ESTERIL CARE	5	BOBINA	R$ 110,35	R$ 551,75
155	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 300 MM X 100M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO;	ESTERIL CARE	5	BOBINA	R$ 315,41	R$ 1.577,05
156	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 300 MM X 50M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO;	ESTERIL CARE	5	BOBINA	R$ 165,48	R$ 827,40
157	REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO 5 L	RIOQUIMICA	7	GALÃO	R$ 293,33	R$ 2.053,31
158	RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO “AMBU COMPLETO”	FARMATEX	12	UND	R$ 264,80	R$ 3.177,60
159	RESSUSCITADOR MANUAL INFANTIL “AMBU COMPLETO”	FARMATEX	7	UND	R$ 264,80	R$ 1.853,60
160	SAPATILHA DESCARTÁVEL TIPO SAPATILHA PACOTE C/100 UNID	AMEDICA	350	PCT	R$ 14,14	R$ 4.949,00
161	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA, 25X7	S.R	21000	UND	R$ 0,62	R$ 13.020,00
162	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA,	S.R	17500	UND	R$ 0,53	R$ 9.275,00
163	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA, 13X4,5	S.R	8750	UND	R$ 0,33	R$ 2.887,50
164	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML SEM AGULHA,	S.R	5250	UND	R$ 0,30	R$ 1.575,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA, 25X7	S.R	21000	UND	R$ 0,86	R$ 18.060,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA,	S.R	17500	UND	R$ 0,71	R$ 12.425,00
167	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA, 25X7	S.R	14000	UND	R$ 0,34	R$ 4.760,00

168	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML SEM AGULHA,	S.R	10500	UND	R$ 0,35	R$ 3.675,00
169	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA, 25X7	S.R	14000	UND	R$ 0,42	R$ 5.880,00
170	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA,	S.R	10500	UND	R$ 0,35	R$ 3.675,00
171	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 04	MEDSONDA	210	UND	R$ 1,08	R$ 226,80
172	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 16	MEDSONDA	210	UND	R$ 1,42	R$ 298,20
173	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06	MEDSONDA	280	UND	R$ 1,11	R$ 310,80
174	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08	MEDSONDA	420	UND	R$ 1,14	R$ 478,80
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10	MEDSONDA	280	UND	R$ 1,13	R$ 316,40
176	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 12	MEDSONDA	560	UND	R$ 1,22	R$ 683,20
177	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 12	WELL LEAD	245	UND	R$ 5,88	R$ 1.440,60
178	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 16	WELL LEAD	280	UND	R$ 5,78	R$ 1.618,40
179	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 18	WELL LEAD	350	UND	R$ 5,83	R$ 2.040,50
180	SONDA DE FOLEY EM LATEX TRES VIAS Nº 08	TOP MED	70	UND	R$ 9,49	R$ 664,30
181	SONDA DE FOLEY EM LATEX TRES VIAS Nº 10	TOP MED	210	UND	R$ 9,49	R$ 1.992,90
182	SONDA DE FOLEY EM LATEX TRES VIAS Nº 20	TOP MED	350	UND	R$ 9,49	R$ 3.321,50
183	SONDA DE FOLEY EM LATEX TRES VIAS Nº 22	TOP MED	280	UND	R$ 9,49	R$ 2.657,20
184	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 06	MEDSONDA	210	UND	R$ 1,44	R$ 302,40
185	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 08	MEDSONDA	420	UND	R$ 1,60	R$ 672,00
186	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 10	MEDSONDA	420	UND	R$ 1,70	R$ 714,00
187	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 12	MEDSONDA	420	UND	R$ 1,72	R$ 722,40
188	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 18	MEDSONDA	700	UND	R$ 2,19	R$ 1.533,00
189	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 20	MEDSONDA	350	UND	R$ 2,50	R$ 875,00
190	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 3.0	WELL LEAD	42	UND	R$ 6,36	R$ 267,12
191	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 4.0	WELL LEAD	42	UND	R$ 6,36	R$ 267,12
192	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 5.0	WELL LEAD	77	UND	R$ 6,36	R$ 489,72
193	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 6.0	WELL LEAD	77	UND	R$ 6,36	R$ 489,72
194	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 6.5	WELL LEAD	127	UND	R$ 6,36	R$ 807,72

195	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7.0	WELL LEAD	170	UND	R$ 6,36	R$ 1.081,20
196	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7.5	WELL LEAD	252	UND	R$ 6,36	R$ 1.602,72
197	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8.0	WELL LEAD	252	UND	R$ 6,36	R$ 1.602,72
198	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8.5	WELL LEAD	280	UND	R$ 6,36	R$ 1.780,80
199	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 9.0	WELL LEAD	70	UND	R$ 6,36	R$ 445,20
200	SONDA FOLEY N.º 08 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
201	SONDA FOLEY N.º 10 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
202	SONDA FOLEY N.º 12 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
203	SONDA FOLEY N.º 14 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
204	SONDA FOLEY N.º 16 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
205	SONDA FOLEY N.º 18 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
206	SONDA FOLEY N.º 20 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
207	SONDA FOLEY N.º 22 – 2 VIAS	DESCARPACK	280	UND	R$ 6,84	R$ 1.915,20
208	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 10	MEDSONDA	105	UND	R$ 1,75	R$ 183,75
209	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 12	MEDSONDA	105	UND	R$ 1,78	R$ 186,90
210	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 14	MEDSONDA	105	UND	R$ 1,86	R$ 195,30
211	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 16	MEDSONDA	105	UND	R$ 2,17	R$ 227,85
212	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 18	MEDSONDA	105	UND	R$ 2,18	R$ 228,90
213	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20	MEDSONDA	210	UND	R$ 2,63	R$ 552,30
214	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	MEDSONDA	210	UND	R$ 1,69	R$ 354,90
215	SONDA URETRAL Nº 08	MEDSONDA	350	UND	R$ 1,09	R$ 381,50
216	SONDA URETRAL Nº 10	MEDSONDA	350	UND	R$ 1,14	R$ 399,00
217	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	350	UND	R$ 1,16	R$ 406,00
218	SONDA URETRAL Nº 14	MEDSONDA	210	UND	R$ 1,32	R$ 277,20
219	SONDA URETRAL Nº 18	MEDSONDA	210	UND	R$ 1,50	R$ 315,00
220	TERMÔMETRO CLÍNICO, MATERIAL PONTA FLEXÍVEL BORRACHA, TIPO DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTODESLIGA, RESISTENTE À ÁGUA, LIVRE MERCÚRIO.	G-TECH	70	UND	R$ 22,91	R$ 1.603,70

221	TORNEIRINHA 3VIAS	POLYMED	42	UND	R$ 1,27	R$ 53,34
222	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, TIPO SANFONADA, GRAMATURA 30, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INODORA, ATÓXICA E ANTIALÉRGICA. PCT/100 UNID.	HN DESC	350	PCT	R$ 12,90	R$ 4.515,00
223	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/FLUXOMETRO	PROTEC	5	UND	R$ 586,24	R$ 2.931,20
VALOR TOTAL						**R$ 669.382,65**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/06/2026 e encerramento em 01/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – A execução do objeto desta contratação ocorrerá pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da formalização do contrato, observadas as necessidades e diretrizes da Administração Pública.

4.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, podendo ser executados presencialmente e/ou de maneira remota, conforme a natureza das atividades, tendo como referência administrativa a sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a fatura da nota fiscal.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 04 01 Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO**: 10.301 .0020.2160.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo neste contratual.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monsenhor Gil – PI, 01 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL **CNPJ Nº 06.554.877/0001-00** **Responsável: Evandro Leal de Abreu** **CPF: 915.836.913-91**	**DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** **CNPJ: 08.516.958/0001-41** **Responsável: Luiz carvalho dos Santos** **CPF: 805.592.123-72**

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME: